٦	RESC
FI.	



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina ACÓRDÃO N. 32413

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 25-45.2017.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018

Relator: Juiz HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB)

PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018.

LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.165/2015 - PARTIDO QUE ELEGEU 33 (TRINTA E TRÊS) DEPUTADOS FEDERAIS NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2014 - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI 9.096/95.

DEFERIMENTO.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido para veiculação de inserções em rádio e televisão no primeiro semestre de 2018, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 18 de abril de 2017.

Juiz HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

Relator

TR	ESC
----	------------



FI. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 25-45.2017.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO – PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para veiculação de inserções de propaganda político-partidária, em âmbito estadual, formulado pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Santa Catarina, relativamente ao primeiro semestre do ano de 2018.

O pedido inicial não veio instruído com a certidão expedida pela Câmara dos Deputados, documento necessário para apurar a quantificação da bancada da agremiação partidária.

Entretanto, remetido para a Coordenadoria de Eleições, a Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições deste Tribunal certificou que no ano de 2017 o partido assegurou o mesmo tempo ora requerido por semestre, consoante Acórdão TRESC n. 32.231, de 12/12/2016, de minha lavra. Naqueles autos, restou comprovado que o partido político requerente elegeu 33 (trinta e três) deputados federais nas Eleições de 2014.

De igual forma, a unidade técnica adaptou as datas requeridas em razão da disponibilidade e do deferimento por este Tribunal de pedidos pretéritos feitos por outras agremiações que igualmente irão veicular suas inserções nas mesmas datas, conforme informação e tabela de fl. 4.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 7-9).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS (Relator): Senhor Presidente, o pedido é tempestivo e comporta conhecimento.

De acordo com a nova legislação, a matéria possui a seguinte regência:

- Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
- I a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
- a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até guatro Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)
- b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

- 0 -

Т	RESC
FI.	

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 25-45.2017.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO – PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018

- II <u>a utilização</u>, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
- a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)
- b) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Parágrafo único. A critério do órgão partidário nacional, as inserções em redes nacionais referidas no inciso II do **caput** deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando-se previamente o Tribunal Superior Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Com efeito, o novo contexto legislativo revela que o partido atende aos requisitos legais, pois conta com 33 (trinta e três) deputados federais desde as Eleições 2014, tendo, portanto, o direito a veicular, por semestre, 20 (vinte) inserções de 1 (um) minuto, ou 40 (vinte) inserções de 30 (trinta) segundos cada, nos termos da legislação mencionada.

Dessa forma, **defiro** o pedido formulado pelo Partido Socialista Brasileiro em Santa Catarina para veiculação de inserções estaduais no 1º semestre de 2018, observando-se a seguinte distribuição:

1° SEMESTRE				
DATA	INSERÇÕES	TEMPO (minutos)		
12/06/2018	(30 s)	3 min		
14/06/2018	7	3 min 30seg		
16/06/2018	5	2 min 30seg		
19/06/2018	5	2 min 30seg		
21/06/2018	7	3 min 30seg		
23/06/2018	7	3 min 30seg		
26/06/2018	3	1 min 30seg		
TOTAL	40	2 0 min		

É o voto.